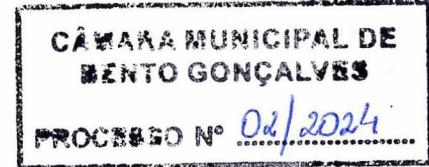




Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
19.01.24
AS 9:30 Horas
Ass.:

02/01

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO



Of. n° 002/2024 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 17 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 01 que AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 701.025,45.

A Secretaria Municipal de Finanças solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um crédito especial no valor de R\$ 701.025,45 (setecentos e um mil, vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, constante no artigo 1º do Projeto de Lei anexo.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, o superávit apurado na fonte de recurso do exercício anterior.

A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária para a utilização do recurso vinculado – Alienação de Bens, na obra de ampliação da Escola Municipal de Ensino Médio Alfredo Aveline – Edital nº 37/2022 – Concorrência – Contrato de Prestação de Serviços nº 375/2022.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal, em exercício.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Rafael Pasqualotto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



03/01

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR
DE R\$ 701.025,45.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 701.025,45 (setecentos e um mil, vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) na unidade orçamentária que segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 06.004 ENSINO FUNDAMENTAL

Funcional Programática: 06.004.0012.0361.0254.1207

Elemento de Despesa: 3449051 Obras e instalações

Fonte de Recurso: 07550000 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta –

R\$ 701.025,45

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, o *superávit* apurado na fonte de recurso do exercício anterior.

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária para a utilização do recurso vinculado – Alienação de Bens, na obra de ampliação da Escola Municipal de Ensino Médio Alfredo Aveline – Edital nº 37/2022 – Concorrência – Contrato de Prestação de Serviços nº 375/2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

A blue ink signature in cursive script, which appears to read "AMARILDO LUCATELLI".
AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal, em exercício.



04/01

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 375/2022

Edital nº 037/2022 – Concorrência

PREÂMBULO

- 1.1 De um lado: O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- 1.2 De outro lado: **CIDADE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, empresa estabelecida na Rua Visconde de São Gabriel, nº 88, sala 02, bairro Cidade Alta, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 68.849.561/0001-01, representada por **RENATO TOSI**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 037/2022 – Concorrência e do **Processo Administrativo nº 265/2022**, protocolado sob o nº 7.932/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste, a contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para Execução da Ampliação da EMEF Alfredo Aveline, neste Município, conforme solicitação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB, com o fornecimento de material e mão de obra, tudo conforme projetos, planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, estudo de viabilidade, todos anexos ao Processo Administrativo nº 265/2022, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto.

Parágrafo único – A descrição detalhada do objeto encontra-se no respectivo memorial descritivo.

DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela execução dos serviços contratados e se verificados os quantitativos estimados a **CONTRATADA** receberá o **valor total de R\$ 3.697.815,68 (três milhões, seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e quinze reais com sessenta e oito centavos)**.

Parágrafo único - Nos preços ajustados estão inclusas todas as despesas com fretes, equipamentos, equipamentos mecânicos, viaturas, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais decorrentes deste contrato.



04 A
fb

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta (devidamente ajustada, se for o caso), mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, conforme medições que ocorrerão a cada 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, sendo que a última parcela do valor será paga após a conclusão da obra, conforme medições efetuadas.

Parágrafo Primeiro – Para a liberação das parcelas a **CONTRATADA** deverá apresentar o Boletim de Medição (BM), devidamente assinado pelo responsável técnico, e deverão discriminhar o executado no período e as notas fiscais.

Parágrafo Segundo – O pagamento do valor relativo à última medição ficará condicionado à apresentação de toda a documentação fiscal exigida no Edital nº 037/2022 – Concorrência, inclusive com a entrega da CND, se cabível.

CLÁUSULA QUARTA - Os valores da proposta somente sofrerão reajustes após o período de 1 (um) ano, mediante requerimento, com base na variação do INCC/FGV, com base na Lei nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº 10.192 de 14/02/2011, contados da data da apresentação da proposta, desde que não tenha ocorrido atrasos no andamento da obra por culpa da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - O reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for tempestiva, haverá a preclusão do direito.

CLÁUSULA QUINTA - As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão ser emitidas até o último dia do mês que os serviços forem realizados e deverão ser individualizadas por dotação orçamentária, de acordo com os valores do material e da mão de obra constantes na planilha da proposta, que integra o presente Contrato, independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

Parágrafo Segundo - Caso a **CONTRATADA** possua empregados que façam parte da execução deste contrato em condições especiais de trabalho, de acordo com o art. 145 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal específica para os serviços prestados em condições especiais pelos segurados empregados ou discriminá-la na Nota Fiscal a remuneração destes segurados.

Parágrafo Terceiro - Havendo a utilização de trabalhadores da **CONTRATADA** nas condições do art. 145, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009 e não havendo a discriminação do valor destes serviços na forma prevista no parágrafo único do art. 145, o **CONTRATANTE** aplicará a regra do art. 146 da referida Instrução Normativa para fins de retenção previdenciária.

CLÁUSULA SEXTA - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta bancária em nome da **CONTRATADA**.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Secretaria Municipal de Finanças: Av. Osvaldo Aranha, 1105 | Bairro Cidade Alta
Bento Gonçalves – RS | Fone/Fax: (54) 3055-7041



05/01

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA SÉTIMA - Deverão ser entregues, sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA OITAVA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

Código Reduzido: 2149

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 4 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ação: 1207- Construção, Ampliação e Reformas de Escolas Municipais

Vínculo: 00200000- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Subelemento: 34490519101000000000 - Imóveis Escolares

DA VIGÊNCIA, PRAZO E RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Os serviços deverão iniciar em 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano do **CONTRATANTE**, entregue mediante protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo máximo para a execução da obra é de **210 (duzentos e dez) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, entregue mediante protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93 o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA**:

- I – não cumprir com as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - cumprir irregularmente ou com lentidão as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, do fornecimento dos prazos estipulados;
- III - atrasar injustificadamente o início da obra, serviço ou fornecimento;
- IV - paralisar a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V – subcontratar, transferir ou ceder totalmente o objeto deste contrato a terceiros;
- VI – proceder a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VII – desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII - cometer reiteradamente faltas na sua execução;
- IX - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- X - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé.

DA EXECUÇÃO DA OBRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A obra será recebida e aceita após sumária inspeção realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano do **CONTRATANTE**, podendo ser rejeitada caso desatenda às especificações exigidas.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Secretaria Municipal de Finanças: Av. Osvaldo Aranha, 1105 | Bairro Cidade Alta
Bento Gonçalves – RS | Fone/Fax: (54) 3055-7041



05 A
fs

Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Parágrafo único - Constatada qualquer irregularidade a **CONTRATADA** será notificada com prazo determinado para efetuar a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O recebimento da obra dar-se-á:

- I - Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante "Termo de Aceitação Provisória", assinado pelos representantes de ambas as partes, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da **CONTRATADA**;
- II - Definitivamente, 90 (noventa) dias após o recebimento provisório e depois de nova vistoria, mediante "Termo de Aceitação Definitiva", assinado por ambas as partes.

Parágrafo único - O Termo de Recebimento Definitivo da Obra ora contratada será lavrado se tiverem sido atendidas todas as solicitações do **CONTRATANTE**, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer momento durante a execução da obra e após solucionadas todas as reclamações porventura feitas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar víncio, defeito ou incorreção resultante de má execução dos serviços ou dos materiais empregados.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, devendo tomar todos os cuidados necessários durante as fases de execução e, após o término da obra, retirar todo e qualquer tipo de material, proveniente da obra, que possa causar acidentes aos usuários do local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Também deverá a **CONTRATADA**:

- I - apresentar a relação dos funcionários pertencentes ao seu quadro funcional, que farão parte da execução do objeto contratado, com a respectiva indicação do cargo e/ou função, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa;
- II - sinalizar e iluminar adequadamente os locais em obras, nos turnos diurno e noturno, bem como limpeza final das obras;
- III - fornecer todos os elementos materiais e humanos indispensáveis para a realização dos serviços;
- IV - matricular junto ao INSS as referidas obras, conforme o que prevê a legislação pertinente;
- V - manter no local das obras um preposto para representá-la;
- VI - cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho;
- VII - manter um diário de execução das obras;
- VIII - assegurar a perfeita execução das obras, sua proteção e conservação até o recebimento definitivo das mesmas;

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Secretaria Municipal de Finanças: Av. Osvaldo Aranha, 1105 | Bairro Cidade Alta
Bento Gonçalves – RS | Fone/Fax: (54) 3055-7041

06/01



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**

- IX** - permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção aos locais das obras em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;
- X** - substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;
- XI** - assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da obra ora contratada, inclusive, acidentes, mortes, perdas ou destruição;
- XII** - assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as obras contratadas, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;
- XIII** - assumir as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, resultantes da contratação das obras aqui ajustadas, competindo-lhe exclusivamente, tais obrigações;
- XIV** - refazer, às suas expensas, quaisquer obras e/ou serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado, às determinações e adequações da Fiscalização;
- XV** - efetuar o registro das obras no CREA ou CAU, em observância a legislação vigente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em caso de inadimplência, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

- I** - pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou na conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- II** - pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- III** - quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- IV** - pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Secretaria Municipal de Finanças: Av. Osvaldo Aranha, 1105 | Bairro Cidade Alta
Bento Gonçalves – RS | Fone/Fax: (54) 3055-7041



DGA
6

Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

V - pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

VI - pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a obra por 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra, ficando responsável pela solidez e segurança das obras executadas, assim como em razão dos materiais empregados e os defeitos constatados nos serviços por ela executados deverão ser reparados no prazo estabelecido na comunicação do **CONTRATANTE**. Caso isto não ocorra o **CONTRATANTE** executará o serviço cobrando-o da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Na assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** oferece, como garantia de execução, Seguro-Garantia, da empresa Pottencial Seguradora, apólice nº 0306920229907750795357000, no valor de **R\$ 184.890,78 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais com setenta e oito centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, importânci esta que será liberada após o recebimento definitivo do total da obra.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no Conselho respectivo, do Responsável Técnico pela execução dos serviços, sem a qual estes não poderão ser iniciados, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** não poderá o substituir o responsável técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, satisfeitas todas as exigências do Edital nº 037/2022 - Concorrência, nos termos do artigo 30, § 10 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) ser o(s) único(s) responsável(is) em todas as fases do procedimento

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Secretaria Municipal de Finanças: Av. Osvaldo Aranha, 1105 | Bairro Cidade Alta
Bento Gonçalves – RS | Fone/Fax: (54) 3055-7041

of
6



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**

licitatório e da execução contratual, devendo comparecer ao local da obra ou serviço sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá fornecer e colocar às suas expensas, placa indicativa da obra de acordo com o modelo e dimensões constantes no Edital nº 037/2022 – Concorrência, devendo ser colocada por ocasião do início dos serviços, conforme Lei Municipal nº 3.241, de 01.07.2002 e Lei Federal nº 5.194, de 24.12.1966.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O Município de Bento Gonçalves por meio do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB designa os **Engenheiros Civis Elisângela Paula Bassani – CREA/RS 149.308 e/ou Cláudio Rossatto – CREA/RS 55.904 e/ou e/ou Renan Damiani Macagnan – CREA/RS 237.985**, como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e prorrogado na forma da Lei, se houver interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na abertura da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no Edital nº 037/2022 – Concorrência, na Lei de Licitações e nas legislações vigentes sobre a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Secretaria Municipal de Finanças: Av. Osvaldo Aranha, 1105 | Bairro Cidade Alta
Bento Gonçalves – RS | Fone/Fax: (54) 3055-7041

OF A
65



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves, 01 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Diogo Segabinazzi Siqueira

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPURB
Melissa Bertoletti Gauer

CIDADE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
Renato Tosi

Testemunhas:

Processo Administrativo nº 265/2022
Protocolo nº 7.932/2022

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças: Av. Osvaldo Aranha, 1105 | Bairro Cidade Alta
Bento Gonçalves – RS | Fone/Fax: (54) 3055-7041